



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária Nº: 001/2019
Decisão : 005/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.6.
Referência : Protocolo nº 200087935/2018
Interessado : Valéria Alves de Oliveira Barbosa

EMENTA: Defere o Registro Definitivo da profissional, diplomado no exterior, Valéria Alves de Oliveira Barbosa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2019, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, apreciando a solicitação de registro da profissional, diplomada no exterior, Valéria Alves de Oliveira Barbosa, protocolada neste regional sob o nº 200087935/2018, sob relatoria do Conselheiro Norman Barbosa Costa; considerando que a profissional possui nacionalidade brasileira, tendo concluído o curso de engenharia civil, sendo diplomada pelo Instituto Politécnico de Lisboa – Lisboa/Portugal em 13/02/2010; considerando que a Universidade Federal da Paraíba - UFPB revalidou o referido diploma em 25/07/2018, mediante processo nº 028271, e o apostilamento confere os direitos e prerrogativas inerentes ao diploma de engenheiro civil; considerando a apreciação e julgamento do relator, amparados na Instrução Técnica, suficientemente detalhada, exarada pela estrutura auxiliar do Crea-PE, em 05/12/2018, a qual revela que foi apresentada toda documentação requerida, conforme estabelecida no artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003, atendendo aos normativos em vigor, sem que a solicitante evidencie qualquer requisito que a torne desmerecedora do pleito; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro supramencionado, favorável à concessão do registro solicitado, com o título de Engenheira Civil, código 111-02-00 da Tabela atualizada em março de 2017, com suas atribuições regidas pelo art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, ressaltando que, no tocante a carga horária, constatou ter a profissional praticado, de acordo com a equivalência aos nossos padrões, o corresponde a 6.939 horas, todavia a grade curricular não evidencia cobertura das disciplinas de irrigação, aeroportos, canais, barragens e diques, razão pela qual recomendou restringir as atribuições com tais ausências, **DECIDIU, por unanimidade, deferir o registro da profissional supracitada, com o título de Engenheira Civil, código 111-02-00, com atribuições regidas pelo Art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, com restrições às atividades de irrigação, aeroportos, canais, barragens e diques, conforme parecer do relator, devendo ainda, o presente processo ser encaminhado ao Plenário deste Crea-PE, visando aprovação do registro da profissional, bem como a adoção das demais providências regulamentares junto ao Confea.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antonio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antônio Beltrão Lapenda, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Hilda Wanderley Gomes, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Marcos Antonio Muniz Maciel, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC